



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 186/2018
Projeto de Lei Complementar nº 55/2018
Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE FINALIDADE DE ÁREAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NA VILA AUGUSTA E NO JARDIM PARAÍSO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica autorizada a transferência de finalidade da área pública a seguir descrita, passando de área institucional para sistema de recreio:

I – um terreno urbano, situado neste município, constituído de parte da área institucional do loteamento Vila Augusta, de forma regular, com as seguintes medidas e confrontações: inicia em um ponto situado no alinhamento predial da Rua Rio Formoso esquina com a Rua Javari, lado ímpar da numeração da Rua Rio Formoso; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Javari na distância de 77,00 metros; deste ponto deflete à direita pelo alinhamento predial da Rua Paranaguá na distância de 96,00 metros; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Mandaguari na distância de 46,45 metros; deste ponto deflete à direita na distância de 26,81 metros, confrontando com a área remanescente (matrícula nº 162.435); deste ponto deflete à esquerda na distância de 30,90 metros, ainda na mesma confrontação; deste ponto deflete à direita seguindo pelo alinhamento predial da Rua Rio Formoso na distância de 68,85 metros; até alcançar o ponto de início dessa descrição, perfazendo uma área de 7.334,90 metros quadrados; cadastrado na municipalidade sob nº 501.496 e matrícula nº 162.436 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.

Art. 2º. Fica autorizada a transferência de finalidade da área pública a seguir descrita, passando de sistema de recreio para área institucional:

I – uma área destinada à Praça Pública, situada neste município, com frente para a Rua Rio Araguaia, localizada entre as Ruas Porto Seguro e Tajaçú, com a seguinte



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

descrição: inicia-se em um ponto localizado no alinhamento predial da Rua Araguaia na esquina com a Rua Porto Seguro, deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Rio Araguaia, com azimute de $141^{\circ}25'20''$ na distância de 58,00 metros, daí deflete à direita em curva com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 9,42 metros até atingir o alinhamento predial da Rua Tajaçú, daí segue pelo alinhamento predial da Rua Tajaçú com azimute de $231^{\circ}24'58''$ na distância de 62,60 metros até a divisa com um terreno localizado na Rua Tajaçú de propriedade de Eurípedes Quellis (matrícula nº 90.976), daí deflete à direita e segue com azimute de $321^{\circ}16'23''$ na distância de 70,00 metros, confrontando com um terreno localizado na Rua Tajaçú de propriedade de Eurípedes Quellis (matrícula nº 90.976), com um terreno localizado na Rua Rio Purús de propriedade de Aparecido Theodoro Padilha e sua mulher Leci Caetano da Silva Padilha (matrícula nº 92.449), com um terreno localizado na Rua Rio Purús de propriedade de Pedro José da Silva e sua mulher Diomar Meira da Silva (matrícula nº 91.589), com um terreno localizado na Rua Rio Purús de propriedade de Pedro José da Silva e sua mulher Diomar Meira da Silva (matrícula nº 112.794), com um terreno localizado na Rua Rio Purús de propriedade de Anselmo Cintra Gonçalves (matrícula nº 90.975), com um terreno localizado na Rua Rio Purús de propriedade de Celson Ribeiro Eleutério (matrícula nº 90.726), com um terreno localizado na Rua Rio Purús de propriedade de Elaine Renata Seixas de Andrade e outros (matrícula nº 123.903) e com um terreno localizado à Rua Porto Seguro de propriedade de José de Oliveira e sua mulher Nilva Ferreira da Silva Oliveira (matrícula nº 105.379), até encontrar o alinhamento predial da Rua Porto Seguro, daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Porto Seguro com azimute de $51^{\circ}06'39''$ e distância de 62,60 metros, daí deflete à direita em curva com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 9,45 metros até encontrar o ponto onde teve início e finda a presente descrição, encerrando uma área de 4.760,00 metros quadrados; cadastrado na municipalidade sob nº 501.581 e matrícula nº 185.725 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.

Art. 3º. A transferência de finalidade das áreas descritas no artigo anterior está condicionada à construção de escola de educação infantil, conforme informações constantes do processo administrativo 02.2016.037256.5.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 21 de setembro de 2018.


IGOR OLIVEIRA
Presidente